# MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA



# Estado do Rio de Janeiro GABINETE DO PREFEITO

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.25, da Lei Federal nº 8.666/93

DATA DO CONTRATO: 11/12/2023

CONTRATADA: HLO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ: nº 14.808.824/0001-05

CONTRATO: 138/2023

PROCESSO: 6301 / 2023

Folhas: 058 rub.

PREFEITURA DE SA NTO ANTOMIO DE PADIA

TERMO DE CONTRATO PARA APRESENTAÇÃO DE 01(UM) SHOW DE "DIEGO LACER", QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA e HLO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

ANTÔNIO DE PÁDUA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/n, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Paulo Roberto Pinheiro Pinto, inscrito no CPF sob o nº 090.228.547-52 e portador da carteira de identidade nº 11928054-3 Detran/RJ, de ora em diante denominado CONTRATANTE e HLO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº14.808.824/0001-05, estabelecida a Rua Juliano Marques Duarte, nº 541 – Ilha Gama Cerqueira – Além Paraíba-MG, neste ato representada por Augusto Cesar Pinho Lopes, Empresário, portador do CPF nº009.090.906-29, de ora em diante denominada CONTRATADA, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, à suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento:

## CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O objeto do contrato é a prestação dos serviços profissionais, consistente em 01(um) show musicais de "DIEGO LACER" no dia 01/01/2024 para apresentação na festa de Reveillon do Município de Santo Antônio de Pádua/RJ, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas técnicas, especificações e condições gerais e especiais contidas neste instrumento.

# CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO)

2.1. O objeto do contrato será executado em regime de empreitada por preço glob

# CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR E DA FORMA DE RECEBIMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$10.000,00 (dez mil reais) e inclui transporte, tributos, fretes, ônus pevidenciários e trabalhistas, alimentação, camarim e hospessigem;

3.1.2. Por se tratar de contratação com órgão público há necessidade de prévio cupenho, conforme Lei nº4.320, art. 60 e 62:

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

- **3.2.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à **Contratada** ou caso **fortuito**, serão devidos pelo **Contratante** 0,033% por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.
- **3.3.** Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à **Contratada**, **juros** mora**tórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

- **3.3.** Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à **Contratada**, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).
- 3.4. Entende-se por atraso o prazo que exceder 30 (trinta) dias da apresentação da fatura.
- **3.5.** Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Contratante** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira.**

# CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO)

- 4.1. O prazo para a execução do objeto são de 01 (um) dia:
  - 31 de dezembro de 2023, com início previsto para 21:00h do dia 31/12/2023 e término previsto para as 0:00:h do dia 01/01/2024;

Sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores, especialmente os motivos elencados no §1º do artigo 57 do referido diploma legal.

- 4.2. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
- 4.2.1. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço, mediante termo circunstanciado, assinado pelo Contratante e Contratada, nos termos do artigo 73, I, a da Lei Federal nº8.666/93:
- **4.2.2.** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelo **Contratante** e **Contratada**, em até 90 (noventa) dias, contados da data da aceitação provisória, nos termos **do artigo 73, I, b da Lei Federal nº8.666/93.**
- 4.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o contrato, conforme o artigo 76 da Lei Federal nº8.666/93.
- **4.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do **serviço**, nem ética profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo **contrato**.

# CLÁUSULA QUINTA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

**5.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da **Secretaria Municipal de Turismo e Lazer:** 

Programa de Trabalho: 27.695.0188.2.249

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

Despesa: 417

Fonte de Recursos: 501- Outros recursos não vinculados

# CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES)

- 6.1. São obrigações da Contratada:
- 6.1.1. Promoção e/ou produção do espetáculo artístico contratado;
- 6.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do **contrato** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme determina o **artigo 69 da Lei Federal nº8.666/93**;
- 6.1.3. Manter, durante toda a execução do **contrato**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o artigo 55, XIII da Lei Federal nº8.666/93;
- **6.1.4.** Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo **Contratante** por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do **contrato** que incorra em dano ou indenização, assegurando ao **Contratante** o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

PROCESSO: 6301 / 2023
Folhas: 059 rub 0000
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SA VIO ANTÔNIO DE PÁDIJA

- 6.1.5. Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como adotar todas as providências e obrigações quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do Contratante;
- **6.1.6.** Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho (Lei Federal nº6.514, de 22 de dezembro de 1977) e Norma Regulamentadora nº06 aprovada pela Portaria GM nº3.214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978;
- **6.1.7.** Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo Contratante;
- 6.1.8. Garantir aos fiscais indicados pelo Contratante acesso ao local da execução do serviço;
- 6.1.9. Cientificar o Contratante de qualquer ocorrência anormal na execução do serviço.
- 6.2. A Contratada é responsável pelos ônus, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, bem como as relativas às legislações civil e criminal. A inadimplência da Contratada com referência a esses encargos não transferem ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 6.3. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.
- 6.4. A Contratada assume exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, sendo a única responsável por quaisquer danos causados a terceiros e ao Contratante, pelos atos praticados pelos seus empregados, prepostos ou subordinados, mesmo que tenham sido adotadas medidas preventivas.
- 6.5. São obrigações do CONTRATANTE (O Contratante poderá terceirizar os serviços abaixo descritos). 6301/2023 PROCESSO:
  - √ Palco, som e luz, conforme Riders da banda;

✓ Seguranças;

CLÁUSULA SETIMA (DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO) PREFEITURA DE SA VIO ANTÔNIO DE PADIZA

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.
- 7.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o Contratante, terceiros, próximas ou remotas.
- 7.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do Contratante especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo Contratante irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.5. A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO)

8.1. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos elencados no artigo 78, I a XII e XVII da Lei Federal nº8.666/93, mediante decirão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal nº8.666/93, sem prejúizo das sanções estipuladas em lei e neste termo, conforme abaixo:

- 8.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos pela Contratada;
- 8.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela Contratada;
- 8.1.3. A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados pela Contratada;
- 8.1.4. O atraso injustificado no início do serviço pela Contratada;
- 8.1.5. A paralisação do serviço pela Contratada, sem justa e prévia comunicação ao Contratante;
- 8.1.6. O desatendimento pela Contratada das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 8.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução pela Contratada;
- 8.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;
- 8.1.9. A dissolução da sociedade da Contratada;
- 8.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pela Contratada, que prejudique a execução do contrato;
- 8.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere ao contrato;
- 8.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execucão do contrato.
- **8.2.** A rescisão do **contrato** ainda poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante ou judicial, nos termos da le-
- 8.3. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais aqui estipulas e as previstas em lei ou regulamento, especialmente no artigo 77 da Lei Federal nº8.666/93.
- 8.4. A rescisão do presente contrato dar-se-á ainda, nas hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI e PROCESSO: 6301/2023 XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº8.666/96.

### CLÁUSULA NONA (DAS SANÇÕES)

- 9.1. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:
- 9.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;
- 9.1.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, na hipótese de infração de qualquer natureza;
- 9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNI-CÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ, por prazo não superior a dois anos;
- 9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 9.2. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do serviço.
- 9.3. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:
- **9.3.1.** Reincidência em descumprimento do prazo contratual;
- **9.3.2.** Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;
- 9.3.3. Rescisão do contrato:
- 9.3.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude focal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.3.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 9.3.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Folhas: OGA rub Dome,

- 9.4. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.
- 9.5. Ocorrendo atraso injustificado na execução do serviço, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.
- 9.6. Os danos decorrentes de culpa ou dolo da Contratada na execução do objeto, serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0.5% (meio por cento) sobre o valor do **contrato**, por dia de atraso.
- 9.7. As multas administrativas e moratórias previstas no presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas na Lei Federal nº8.666/93 e que o contrato seja rescindida unilateralmente.
- 9.8. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao Contratante, sem embargo de ser cobrada judicialmente.
- 9.9. Caso o objeto do contrato não seja executado por culpa exclusiva da contratada, esta deverá restituir integralmente o valor recebido, corrigido monetariamente e com juros, além de uma multa de 100% sobre o valor do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA (DA VINCULAÇÃO À DISPENSA E A PROPOSTA)

10.1. Este contrato está vinculado à Inexigibilidade, bem como a proposta apresentada pela Contrata PROCESSO: da, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

11.1 Este contrato regula-se com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente e nos casos omissos, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS)

- 12.1. O Contratante, por ocasião dos pagamentos referentes à execução do objeto do presente contrato, reserva-se o direito de reter valores relativos aos tributos de sua competência e os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais, contribuições e importâncias devidas à Seguridade Social quando pela legislação vigente for obrigado a realizar a respectiva retenção, recolhendo-se nos prazos legais.
- 12.2. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

13.1. A publicação resumida do instrumento desse contrato na imprensa oficial será providenciada pelo Contratante nos termos do artigo 61, § único da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO FORO)

14.1. O foro da Cidade e Comarca de Santo Antônio de Pádua será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, excluído qualquer outro.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

15.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivido nas hipóteses enumeradas no artigo 65 e artigo 58, I da Lei Federal nº8.666/93, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

15.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, conforme artigo 65, §1º da Lei Federal nº8666/93.

15.4. Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas nesse instrumento cabem recurso constantes do artigo 109 da Lei Federal nº8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em quatro vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes e na presença de duas testemunhas.

CONTRATANTE

Município de Santo Antique de Pádua

Paulo Roberto Pinheiro Pinto

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

CPF. OLY LANGET 19

CONTRATADA

HLO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Augusto Cesar Pinho Lopes

CPF:

PROCESSO: 6.301 / 2023

olhas: 063 rub.

Ach F

PREFEITURA DE SA VIO ANTOMO DE PADILA